



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 2419/14  
Fls. 001  
Recp. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

Valinhos, 12 de junho de 2014.

Nº 096 / 2014.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 16/06/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que: **"Torna obrigatória a vacinação contra hepatite tipos B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica."**

### Justificativa:

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que, muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

A hepatite B não apresenta sintomas, ficando encubada por até 20 anos. A transmissão é realizada pelo contato sanguíneo e também relações sexuais, e, certamente, a prevenção é a principal arma contra a doença que atinge o fígado, e que, conforme a gravidade pode levar o doente a um transplante.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite B e C, verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente essas profissionais não adotam as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

O resultado desta pesquisa avaliou esses profissionais ao longo dos anos de 2006 e 2007 e seu resultado foi surpreendente e alarmante, pois, de cem manicures entrevistadas e que tiveram o seu sangue colhido para análise 10 (dez) tinham hepatite, tendo a do tipo B oito delas e do tipo C duas delas, nas formas mais graves da doença.

Também ficou constatado que somente 26% das profissionais entrevistadas faziam a esterilização dos instrumentais com autoclave, que é o método considerado mais seguro, mas que ninguém sabia utilizar o equipamento adequadamente. Das 54% das entrevistadas utilizavam estufa, mas a grande maioria não sabia o tempo e a temperatura corretas para esterilizar os materiais. Assim 8% (oito por cento) usavam o tradicional "forninho" de cozinha, que é totalmente inadequado, e 2% (dois por cento) simplesmente não utilizavam nenhum método de esterilização. Somente 8% faziam a limpeza dos instrumentais antes de esterilizá-los, e mesmo assim, de forma inadequada. Finalmente; 20% apenas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 2419/14  
Fls. 02  
Resp. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

disseram que usavam luvas no trabalho, mas verificou-se que apenas 5% utilizava-se da proteção.

Assim, de 100 manicures entrevistadas, 72% desconheciam totalmente as formas de transmissão de hepatite B, e 85% não sabiam como se pega hepatite C. Noventa e três por cento desconheciam formas de prevenção contra o tipo B, e 95% contra o tipo C, e finalmente 45% acreditavam que não transmitiriam nenhuma doença a seus clientes.


A enfermeira Andréia Cristine Deneluz Schunck de Oliveira, do Instituto Emilio Ribas, também responsável pela pesquisa, alertou que essas profissionais também usam o mesmo instrumental de trabalho para tirar a sua própria cutícula e, como na maioria das vezes não adotam os cuidados adequados, provavelmente poderiam estar se contaminando com a hepatite e transmitindo o vírus para suas clientes.

Por fim, o estudo realizado ainda apontou, que 74% das profissionais não tem imunização contra a hepatite B, embora a vacina esteja disponível para esta categoria profissional gratuitamente, pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim como a saúde é dever do Estado, e este é responsável, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 196, em garantir mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças, com adoção de medidas efetivas no combate, inclusive, de doenças infecto-contagiosas buscando todas as formas de prevenção, dentre elas a criação de campanhas e divulgação de seus riscos de contaminação de doenças e cuidados a serem adotados para preveni-las.

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios frequentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene para a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelo vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco deste Projeto é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar para sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, com os alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza

  
RODRIGO TOLOÍ  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º

/2014.

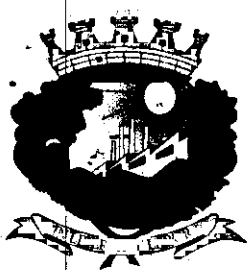
Lêi n.º.º

*Torna obrigatória a vacinação contra a  
Hepatite B para os profissionais de  
Salões de beleza, na forma que especifica.*

**Art. 1.º.** Fica considerada obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I – cabeleireiros;
- II – barbeiros;
- III – maquiadores;
- IV – podólogos;
- V – manicures;
- VI – tatuadores;
- VII – outros profissionais da área de estética, inclusive depilação.

**Art. 2.º.** Para que o profissional possa exercer as atividades citadas no artigo anterior, é necessária comprovação da vacinação contra a hepatite B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A Administração Municipal deverá promover campanhas com a finalidade de informar e orientar os profissionais indicados no art. 1º quanto a prevenção da doença em seu ambiente de trabalho em especial

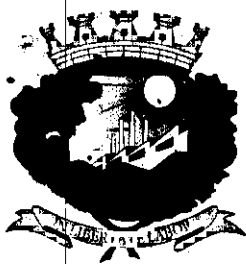
- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o diagnóstico;
- IV - esclarecimentos médicos;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimento de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

**Art. 4º.** Para atingir a finalidade da medida citada no artigo anterior poderão ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

- I - mídia impressa, na forma de cartilhas, folhetos, cartazes e informes em jornais e revistas;
- II - recursos audiovisuais para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, órgãos públicos, nas realizações de palestras e treinamentos, bem como para a radiodifusão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

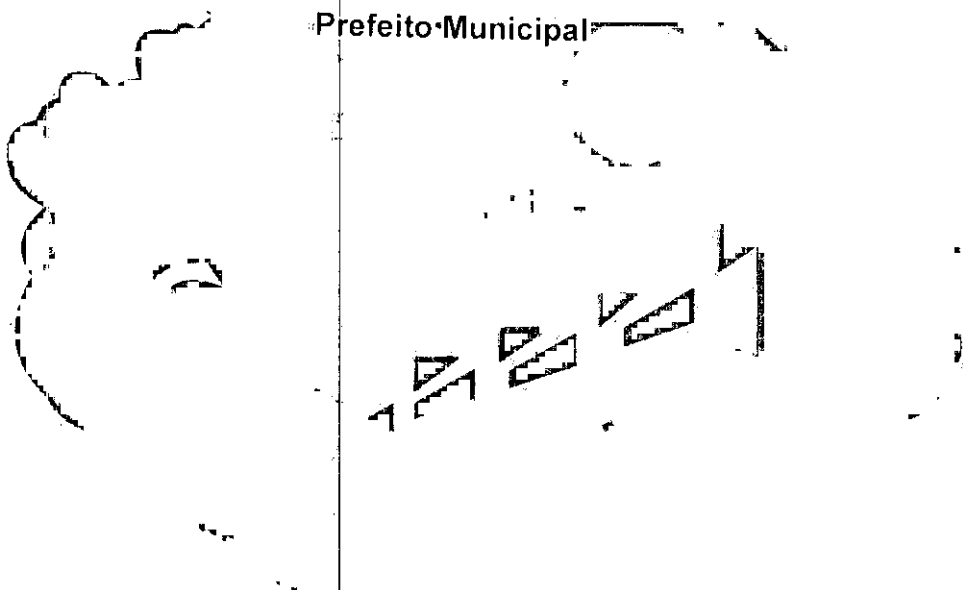
C.M.V.  
Proc. Nº 2419/14  
Fl. 002  
Resp. [assinatura]

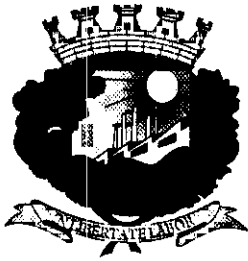
Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2419/14

FLS. Nº 006

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de junho de 2014.

*[Assinatura]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
17/junho/2014



Parecer DJ nº 160/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 96/2014 - Autoria do Vereador Rodrigo Toloi que "Torna Obrigatória a vacinação contra a hepatite B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que torna obrigatório a vacinação contra a hepatite B, na forma que especifica.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é evitar a propagação da hepatite B e C.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF) os assuntos de interesses locais.

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que apesar da propositura versar sobre proteção da saúde da população, condiciona o cumprimento de uma obrigação para o exercício de determinadas categorias profissionais, o que transcende o interesse local, visto que é medida voltada ao interesse geral, cabendo somente à União legislar a respeito, e nesse sentido já existem políticas públicas que incentivam a vacinação destas categorias profissionais.

C.M.V. Proc. Nº: 2419, 14  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

 Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2419, 19  
Proc. N°: 08  
Fls. 08  
Resp: [assinatura]

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Ademais, as atividades econômicas atingidas pelo art. 1º do Projeto de Lei em análise estarão em desvantagem em relação a outros municípios que não adotaram idêntica exigência.

Por outro lado, o Projeto traz também em seu bojo campanha afeta a saúde pública, sendo incompatível com a sistemática constitucional, sobretudo por impor formas de conduta aos órgãos municipais no que diz respeito à prestação dos serviços públicos.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - lei municipal de iniciativas parlamentar que dispõe sobre campanha contra as hepatites no município - Vício de iniciativa - Violação dos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 25, 47, II, 144 e 176, 1, da Constituição do Estado - Inconstitucionalidade manifesta - Irrelevância se o custeio é atribuído a entidades públicas, privadas e organizações não governamentais - Ação acolhida. (TJ/SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00077 65-08.2012.8.26.0000 - Desembargador Relator: Silveira Paulilo - Data do Julgamento: 25/07/2012)

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de julho de 2014.

[assinatura]  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

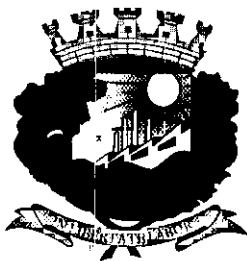
Diretoria Jurídica  
Diretor

[assinatura]  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

[assinatura]  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

[assinatura]  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 2419, 14  
Fls. 09  
Resp: Q

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N° 96/2014

Autor: Rodrigo Toloi

Valinhos aos 12 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO \_\_/\_\_/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 96, de 2014, que "Torna obrigatória a vacinação contra hepatite tipo B, para os profissionais de salões de beleza."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

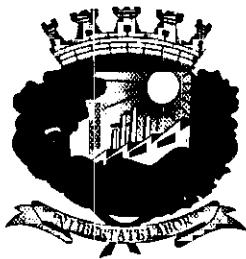
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17.3.15  
*Paulo Roberto Montero*  
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Rodrigo Toloi, que "**Torna obrigatória a vacinação contra hepatite tipo B, para os profissionais de salões de beleza.**"

II-ANÁLISE:

O projeto é dotado de 06 artigos, tratando de matéria relacionada aos salões de cabeleireiro do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2419 / 14  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 10  
Resp: \_\_\_\_\_

Proc.	/
Fls.	

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Conforme parecer da Diretoria Jurídica, e julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o projeto de lei apresenta vício de iniciativa violando vários dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo.

### III - VOTO:

Ante o exposto, votamos pela inconstitucionalidade, mas diante da relevante preocupação do nobre Edil que seja encaminhado ao Executivo em forma de requerimento requisitando informações sobre as campanhas municipais de vacinação de hepatite e questionando a vigilância sanitária sobre a fiscalização nos salões de cabelereiro.

É como voto.

  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

### MEMBROS



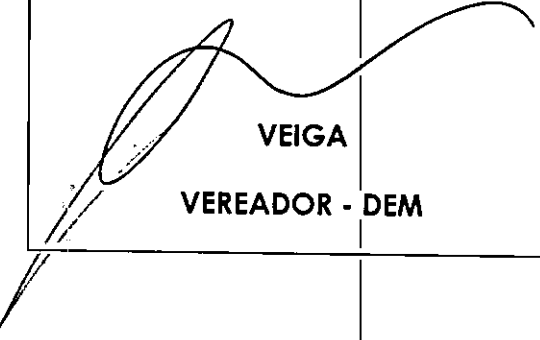


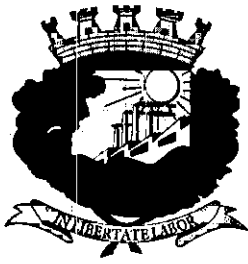
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2419, 14  
Proc. N°: 19  
Fls. 19  
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

VOTOS À FAVOR DO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 2419, 14  
Proc. N°: 17  
Fls. 17  
Resp: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Parer*

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*

POR *16* VOTOS EM SESSÃO DE *17, 3, 15*

*Arquivado - SE.*

*[Signature]*  
PRESIDENTE